



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CONTRATO Nº. 137 /2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
ITABAIANINHA/SE E O SR. JOSE CESAR PAIVA
DOS SANTOS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 13.098.181/0001-82, com sede localizada na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade nº. 3.036.900-2 SSP/SE e do CPF nº. 787.233.295-72, residente e domiciliado na Rua José Maria Costa, 146, Centro, Itabaianinha/SE, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, Sra. **JOSE CESAR PAIVA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, casado, agricultor, residente e domiciliada na Rua 19 de Outubro, 252, Centro - Itabaianinha/SE, portadora do Documento de Identidade nº 831.581 SSP/SE e CPF. nº. 556.367.645-53, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação, com base no inciso X, art. 24, da Lei nº. 8.666/93, e ao disposto na Lei nº. 8.245 de 18.10.91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel (galpão) situado no lugar denominado Povoado Taboca, destinado a depósito do lixo oriundo de coleta seletiva realizada na sede deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 800,00 (oitocentos e reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15016 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

AÇÃO: 2076 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00/000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 03.04.2017 a 31.12.2017, podendo, havendo interesse das partes, ser celebrado um novo termo de contrato no final do prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Locatário para instalação e funcionamento destinado a depósito do lixo oriundo de coleta seletiva realizada na sede deste município, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Jose Cesar Paiva dos Santos

Rua Praça Floriano Peixoto, nº 27, Centro, Itabaianinha - SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82. Fone 3544-2973, e-mail: pmilitacao@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 7.1 – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel para os fins do objeto do presente contrato.
7.2 – a pagar os impostos e as taxas que venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 8.1 – o pagamento do aluguel.
8.2 - Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem autorização do Locador.
8.3 – cumprir com as determinações contidas na Lei Complementar Municipal nº 962, de 09 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração mediante entre as partes, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.
9.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

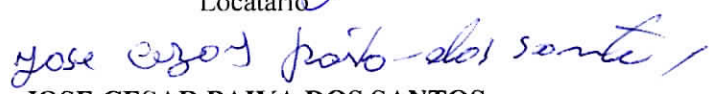
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração ou de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

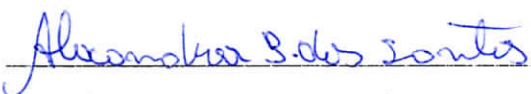
Fica eleito o foro de Itabaianinha, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Itabaianinha (SE), 03 de Abril de 2017.


MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE
DANILO ALVES DE CARVALHO
Locatário


JOSE CESAR PAIVA DOS SANTOS
Locador

TESTEMUNHAS:


Alexandre B. dos Santos
CPF: 028-860.255-26


Delana Maria Soares
CPF: 021.450.785-78